



PREFEITURA DE BELTERRA
ESTADO DO PARÁ
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

PARECER CONTROLE INTERNO

UNIDADE GESTORA INTERESSADA:	FMS
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº	005/2018
PROCESSO Nº	003/2018 Inexigibilidade
ORDENADOR DE DESPESA	Arineide do Socorro Castro Macedo
PRESIDENTE DA CPL	Alana Elizabeth Martins de Melo
OBJETO: contratação de profissional para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica.	
CONTRATADO: Hiroito Tabajara Lacerda de Castro	
VIGÊNCIA DO CONTRATO ADITIVADO: 02/01 a 31/12/2019	

I-INTRODUÇÃO:

Vieram os autos a esta Coordenação de Controle Interno para fins de análise e parecer referente ao Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2018- UG/FMS, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA, e o contratante **Hiroito Tabajara Lacerda de Castro**. Ressalta-se que o presente parecer técnico se restringe somente ao termo aditivo de prazo e pela excepcionalidade do serviço requer a sua continuidade, fundamentada no artigo 57 da lei 8.666/93; sendo a vigência de 02/01/2019 a 31/12/2019.

.II- DA ANÁLISE DO PROCESSO.

O processo foi instruído com base nos Art. 57, II e Art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993, a documentação que se refere o termo aditivo está arquivada em uma pasta no setor competente com as folhas numeradas de 001 a 026, protocolado e rubricadas contendo os seguintes documentos: ofício nº 034 de solicitação do aditivo e certidões, autorização do Ordenador de despesa, contrato administrativo nº 005/2018/SEMSA, certidões de regularidade municipal, estadual, federal; memorando nº 094/2018 de solicitação do aditivo; justificativa do Ordenador de despesa; Nota de reserva orçamentária nº 129; Termo de autuação; Despacho para assessoria jurídica; minuta do contrato; parecer jurídico com manifestação favorável; Termo de aditivo do contrato nº 005/2018; certidão de afixação e divulgação de extrato 1º termo aditivo do contrato nº 005/2018- SEMSA.

III – DA CONCLUSÃO:

O Termo Aditivo em análise encontra-se revestido das formalidades legais; podendo da continuidade nos atos seqüenciais, vez que, a situação concreta esta devidamente justificada conforme as Lei acima citada. Recomendamos a publicação do extrato do contrato no Diário dos Municípios/ FAMEP e Portal da Transparência do município.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento. À elevada apreciação superior.

Belterra (PA), 04 de janeiro de 2019.

EZIO DE SOUSA
MONTEIRO:
68177321234

EZIO DE SOUSA MONTEIRO 68177321234
C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de
Receita Federal do Brasil - RFB, CN=RFB
AC=SE AS, OU=VALDO OLIVAR PREMIUM,
CN=EZIO DE SOUSA MONTEIRO,
68177321234
Eu estou aprovando este documento com
minha assinatura de vinculação legal

Ezio de Sousa Monteiro
Responsável pelo Controle Interno
Decreto nº 060/2017